

Financiamento da Educação

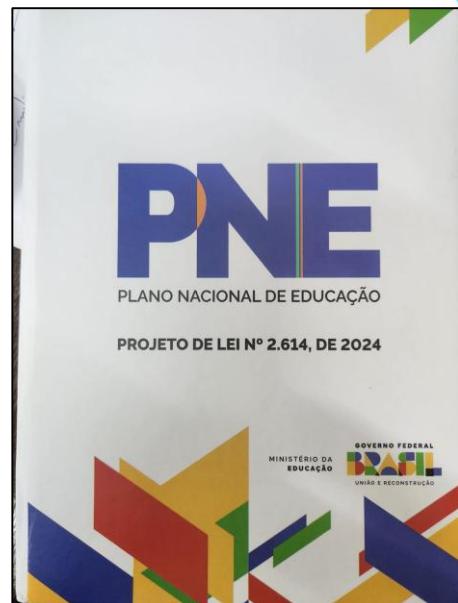
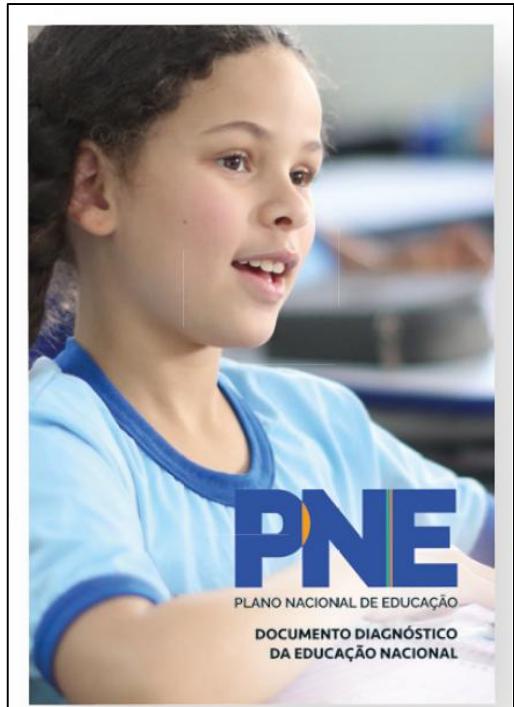
Novo PNE (PL nº2.614/24)

Audiência Pública: Comissão Especial PNE
SASE/MEC

Objetivo e Metas de Financiamento nos Planos Nacionais de Educação

Objetivo 18: Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica.		
Lei nº 10.172/2001 (PNE 2001/2011)	Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014/2024)	PL nº 2.614/2024 (PNE 2025/2035)
<p>9. Estabelecer, nos Estados, o ensino médio como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental.</p> <p>10. Estabelecer a utilização prioritária para a educação de jovens e adultos, de 15% dos recursos destinados ao ensino fundamental cujas fontes não integrem o FUNDEF: nos Municípios (IPTU, ISS , ITBI, cota do ITR, do IRRF e do IOF-Ouro, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos), nos Estados e no Distrito Federal (IPVA, ITCM, cota do IRRF e do IOF-Ouro, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos).</p>	<p>Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do PIB ao final do decênio.</p>	<p>Meta 18.a. Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste</p>

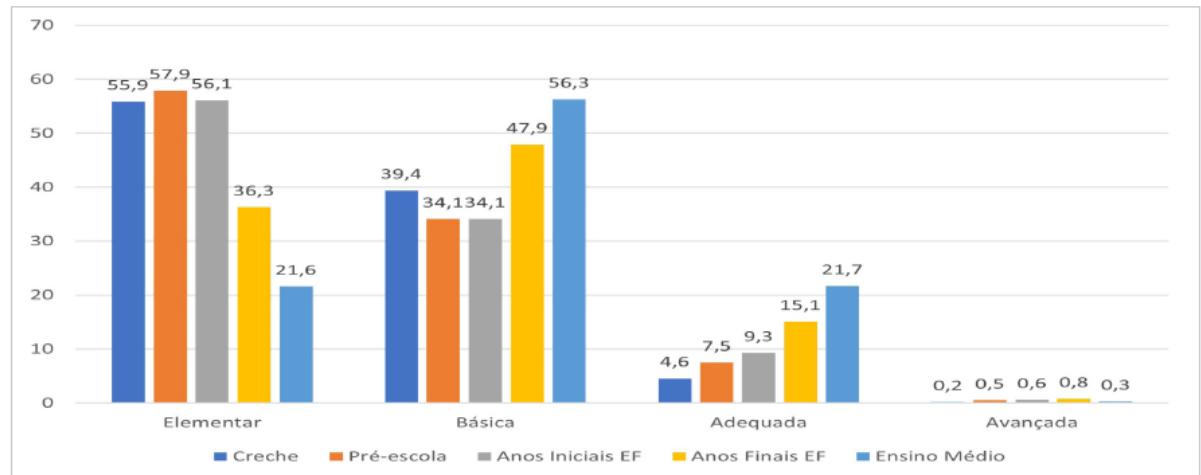
Diagnóstico da Educação Nacional Projeto de Lei nº 2.614/2024



Diagnóstico: 18) Baixa qualidade e iniquidade nas condições de oferta da educação básica

- Fração pequena das escolas públicas apresenta infraestrutura considerada adequada ou avançada.

Gráfico 1 – Nível de infraestrutura das escolas públicas do Brasil – 2022

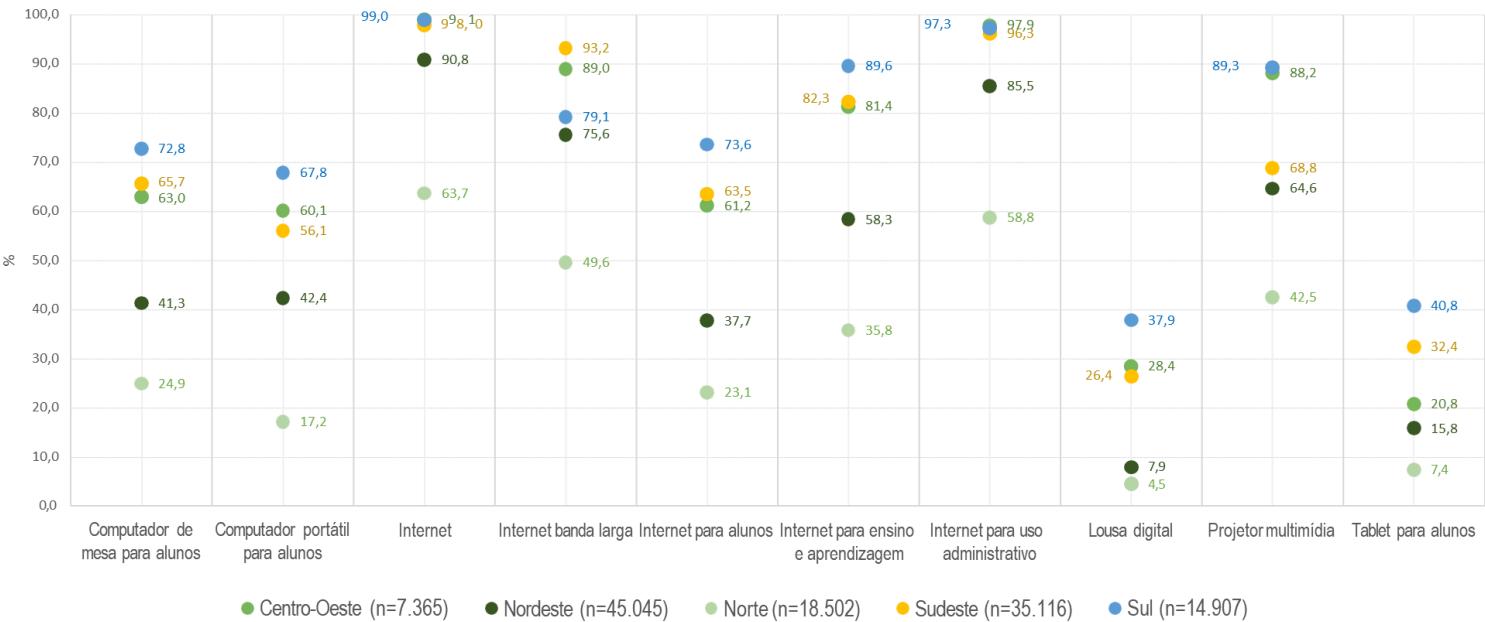


Fonte: atualização com os dados do Censo Escolar 2022 do estudo publicado por Soares Neto *et al.* (2013).

Diagnóstico: 18) Baixa qualidade e iniquidade nas condições de oferta da educação básica

- A baixa qualidade atinge desproporcionalmente as populações mais vulneráveis e as **regiões menos desenvolvidas** do País.

Gráfico 30. Recursos tecnológicos disponíveis nas escolas de ensino fundamental segundo as regiões - Brasil 2024

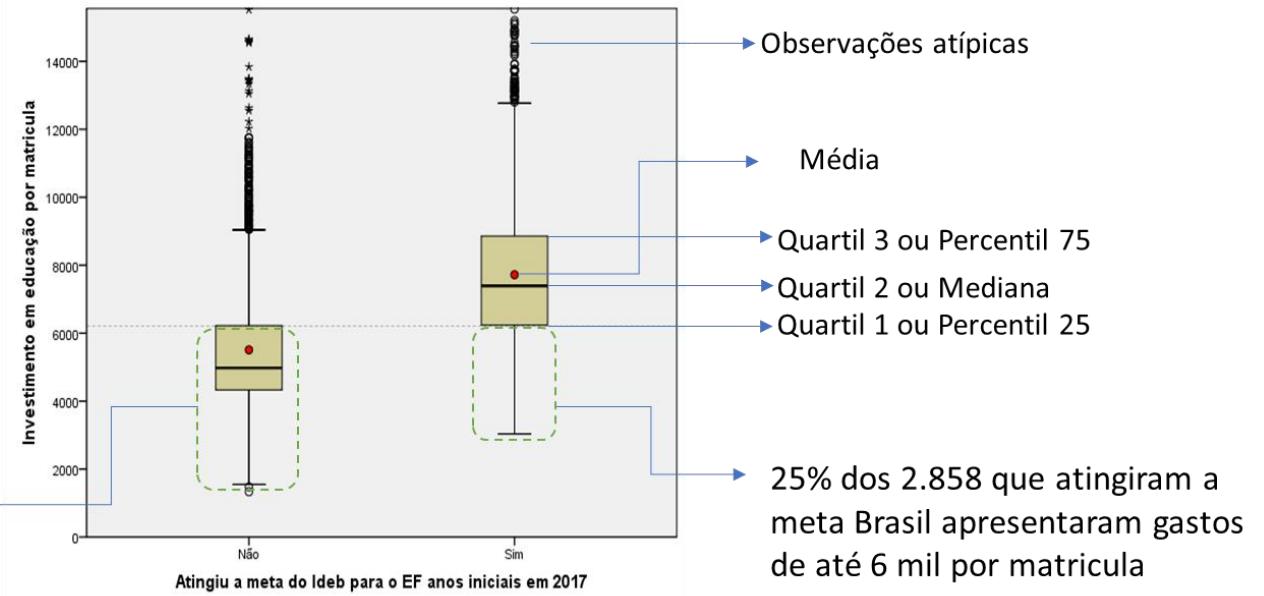


Diagnóstico: 18) Baixa qualidade e iniquidade nas condições de oferta da educação básica

- O nível de **investimento** está associado aos **resultados educacionais** e às condições socioeconômicas futuras das gerações em idade escolar.

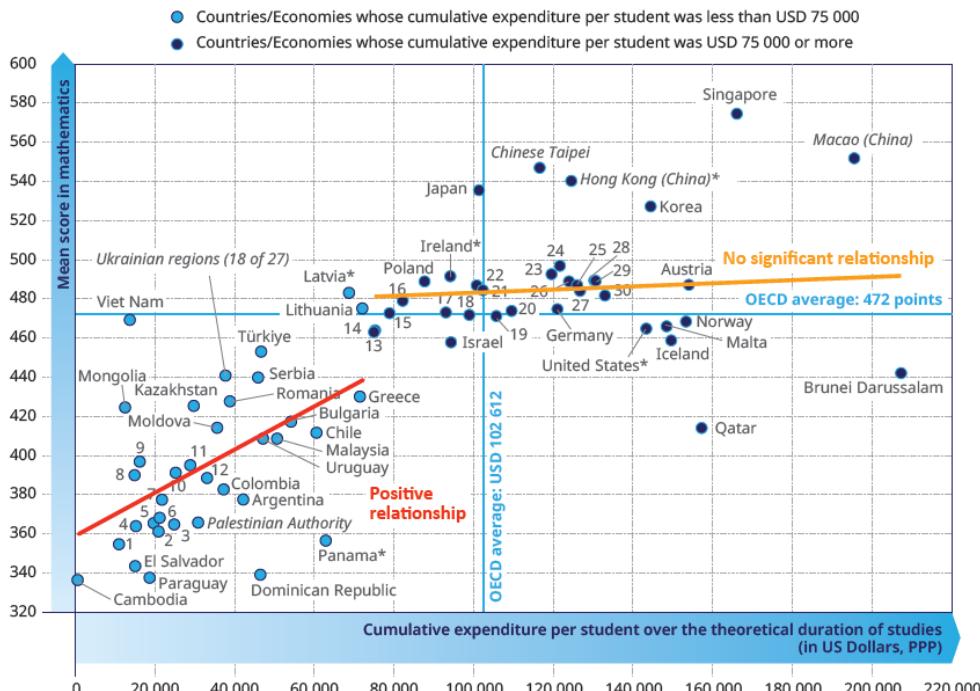
75% dos 2.343 municípios que não atingiram a meta têm gastos de até 6 mil por matrícula

Diferença no investimento por matrícula entre os municípios que atingiram a meta Brasil do Ideb 2017 para os anos iniciais do Ensino Fundamental



Média do resultado em **MATEMÁTICA** no PISA 2022 vs. gasto acumulado por aluno nos anos de estudo obrigatório.

Mathematics performance and spending on education

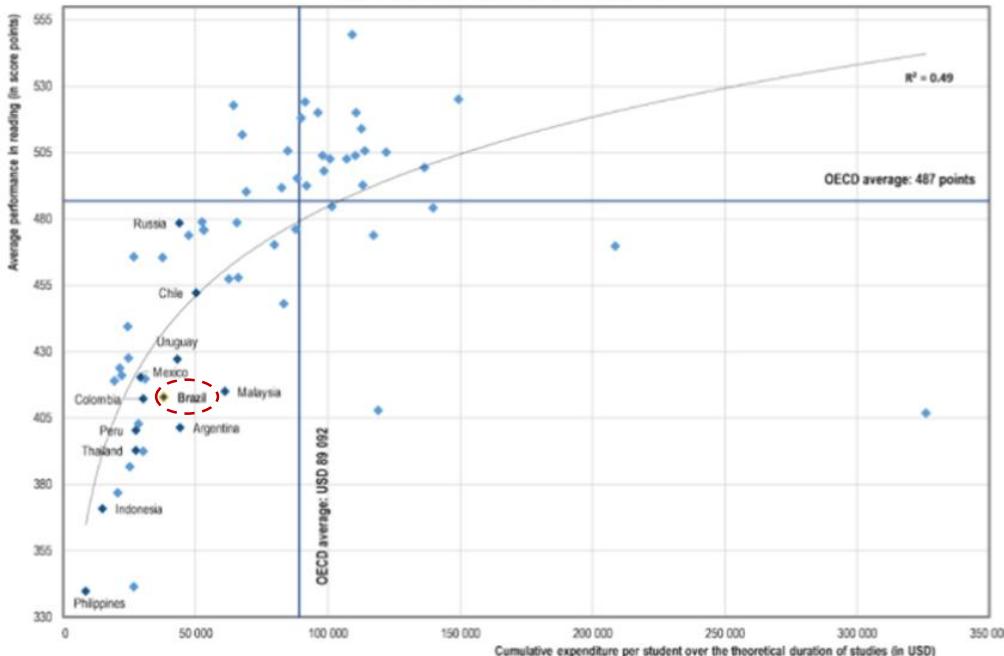


1. Philippines	6. Albania	11. Mexico	16. New Zealand*	21. Slovenia	26. Australia*
2. Jordan	7. Jamaica*	12. North Macedonia	17. Spain	22. Czech Republic	27. Finland
3. Morocco	8. Georgia	13. Croatia	18. Portugal	23. Netherlands*	28. Belgium
4. Uzbekistan	9. Baku (Azerbaijan)	14. Slovak Republic	19. Italy	24. Canada*	29. Denmark*
5. Indonesia	10. Peru	15. Hungary	20. France	25. United Kingdom*	30. Sweden

Média do resultado em **LEITURA** no PISA 2018 vs. gasto acumulado por aluno nos anos de estudo obrigatório.

Figure 4.7. Mean reading performance and spending on education, PISA 2018

Average performance in reading in PISA 2018 (score points) and cumulative expenditure per student over the theoretical duration of studies, in USD



Note: The names of countries which participated in PISA 2018 but that are not part of the group of benchmarking countries selected for this report are not presented in the graph. For the complete graph, please check figure I.4.4 from PISA 2018 Volume I. Link below.

Source: Adapted from (OECD, 2019[22]), PISA 2018 Results (Volume I): What Students Know and Can Do, <https://doi.org/10.1787/5f07c754-en>.

StatLink <https://stat.link/qjfnto>

Fundo Redistributivo: Fundeb

Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da **Educação Básica** e de Valorização do Magistério

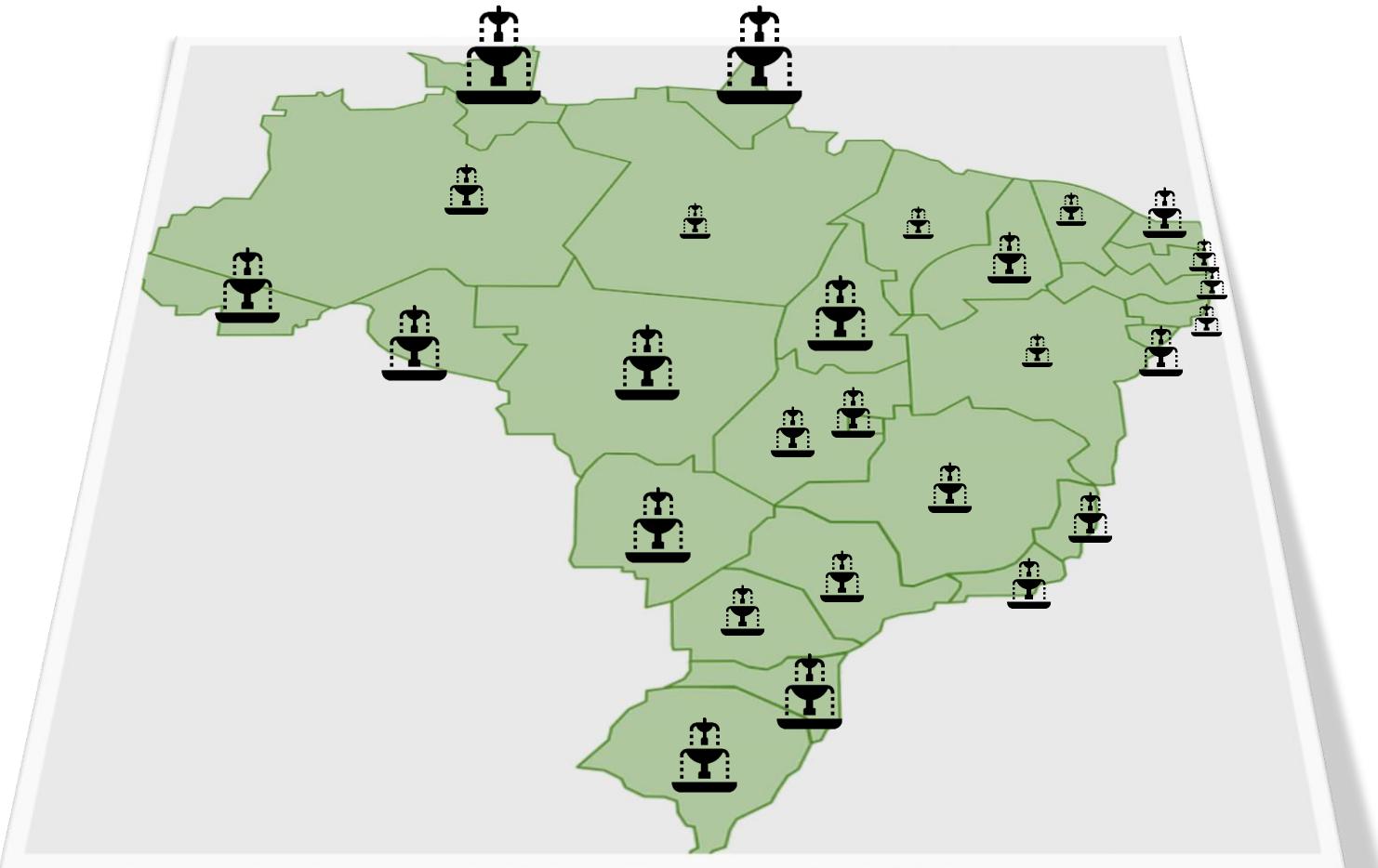
Em cada unidade da Federação é criado um fundo composto por uma cesta de 20% das receitas de 7 diferentes impostos e transferências fiscais.



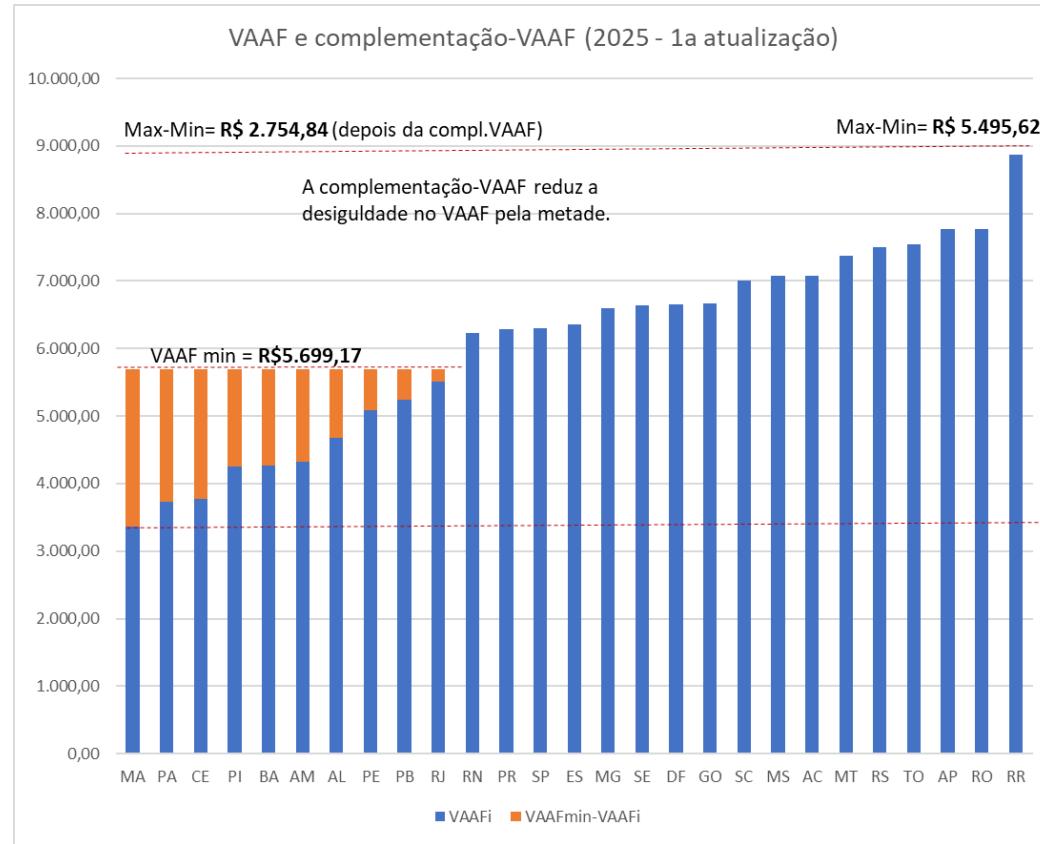
O valor do Fundo em cada unidade da Federação reflete a riqueza local → **desigualdade na capacidade de financiamento** entre sistemas de ensino.



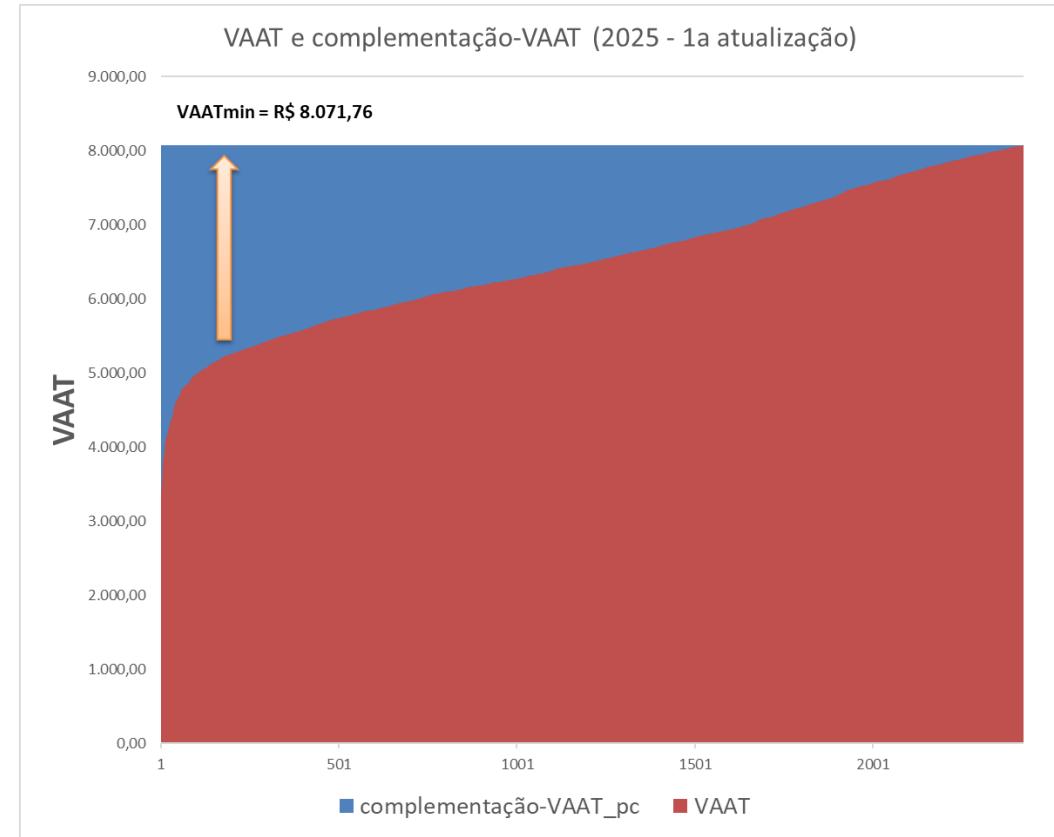
Papel redistributivo
da União



Novo Fundeb: Papel redistributivo da União



Nota: 1ª atualização de 2025 (PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2025).



Principais causas das desigualdades nas condições de oferta:

- Há baixo nível de investimento por aluno, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica.
- O valor disponível para investimento por aluno-ano total em cada rede pública é ainda desigual.
- Indefinição dos padrões nacionais de qualidade e do CAQ.

Valor Aluno Ano Total – 10 redes de MENOR VAAT antes da complementação da União (2025/1ª atualização)

UF	Ente Federado	Código IBGE	VAAT anterior à Complementação-VAAT (art. 16, IV) (R\$)	VAAT com a Complementação da União- VAAT (art. 16, V) (R\$)	Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$)
BA	ARAMARI	2902203	3.064,30	8.071,76	22.580.580,84
BA	RIO DO ANTONIO	2926806	3.354,09	8.071,76	24.845.638,25
BA	NOVO HORIZONTE	2923035	3.514,47	8.071,76	21.100.099,88
BA	RIO DO PIRES	2926905	3.546,31	8.071,76	15.718.232,81
BA	ANGUERA	2901502	3.709,05	8.071,76	18.005.839,84
PI	JOCA MARQUES	2205458	3.763,62	8.071,76	12.354.917,58
BA	IBIPTANGA	2912509	3.803,74	8.071,76	22.081.337,92
PI	VILA NOVA DO PIAUI	2211605	3.849,14	8.071,76	6.100.842,27
BA	TANQUINHO	2931103	3.897,02	8.071,76	10.141.747,09
BA	QUIXABEIRA	2925931	3.899,36	8.071,76	29.797.906,05

Valor Aluno Ano Total – 10 redes de MAIOR VAAT (2025/1ª atualização)

			27 X 1	10 X 1
RS	UNIAO DA SERRA	4322350	20.570,46	-
MG	SERRA DA SAUDADE	3166600	20.886,38	-
RS	BARRA DO RIO AZUL	4301925	21.310,74	-
MG	GRUPIARA	3127909	22.846,48	-
RJ	MARICA	3302700	31.904,31	-
MG	DOURADOQUARA	3123502	32.956,50	-
RJ	ARRAIAL DO CABO	3300258	39.831,60	-
RJ	SAQUAREMA	3305505	53.079,13	-
MG	VARGINHA	3170701	62.163,80	-
MS	CASSILANDIA	5002902	83.614,54	-

DO FINANCIAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. O PNE será financiado com **recursos vinculados à educação** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com **fundos constitucionais** vinculados à educação, entre **outras fontes** previstas na legislação.



Art. 14. O financiamento da **educação pública básica nacional**, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:

- I - a **construção de equidade na capacidade de financiamento** dos sistemas públicos de educação básica;
- II - o **padrão nacional de qualidade** pactuado no âmbito da federação;
- III - o **Custo Aluno Qualidade – CAQ**, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e
- IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a **melhoria da qualidade da oferta educativa** e dos **resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes**.

Art. 15. A parcela da **participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural**, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.

Parágrafo único. A destinação de que trata o caput ocorrerá em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição, além de outros recursos previstos em lei.

Art. 16. As **leis orçamentárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação estaduais, distrital e municipais.

Art. 17. A ação de **assistência técnica e financeira** entre os entes federativos observará as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas dos planos de educação.

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO L | BRASÍLIA – DF | 70.047-900
0800 616161

